RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO Nº 04/2026/SMCL/SEL - EQUIPE 05 - FLOR DO MARACUJÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.005840/2025-46

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90021/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP).

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento - empresa A - 1853236

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL,** vem, por intermédio do(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio designados pela Portaria nº 037/2026, publicada dia 10 de julho de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e resposta referente a Pedido de Esclarecimento/Impugnação da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.br:

As questões apresentadas, relativas às disposições do Termo de Referência e do Edital, foram submetidas à análise da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para no âmbito de suas respectivas atribuições, a análise da matéria e a formulação das respostas aos questionamentos apresentados.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade nos termos da Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho, e do item 12 e subitens do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo relacionado a este **PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe**, pelo que passo formulação das respostas às Impugnações e Esclarecimentos.

II. DAS SÍNTESES DOS ESCLARECIMENTOS E DA ANÁLISE DO MÉRITO

1 . QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA - A - id **(1853236)** - **RESPOSTA - SEMAD - Manifestação 1 - Nota Técnica 1 (1863128)**
Em síntese especialmente quanto aos questionamentos relacionados aos **itens:** 1.Prazos de ativação e portabilidade das linhas móveis; 2.Entrega dos chips e aparelhos e condições de ativação; 3.Responsabilidade pela manutenção, assistência técnica e substituição dos equipamentos; 4.Níveis mínimos de serviço (SLA) e disponibilidade dos serviços; 5.Funcionalidades do sistema de gestão, acompanhamento de consumo e relatórios gerenciais; 6.Requisitos tecnológicos, segurança da informação e vinculação entre linhas e aparelhos;

7.Responsabilidade pelos custos de reparo e reposição de equipamentos.

Informa-se que o pedido de esclarecimento da empresa em apreço foram submetidas para análise do órgão demandante, o qual manifestou-se quanto aos aspectos acima - em relação ao Termo de Referência de Bens e Serviços nº 64/2026, identificado no SEI como Termo de Referência de Bens e Serviço - TR 177 RETIFICADO (1761721): **Manifestação Nº1/2026/SEMAD-COAD:**

Em atenção ao Despacho 173 de 13/11/2026, apresenta-se a manifestação técnica desta Secretaria acerca da impugnação e dos pedidos de esclarecimento formulados pela empresa, elaborada item a item, na ordem e com a numeração da peça apresentada. Esta Nota Técnica consolida e acrescenta fundamentação de cada razão de impugnação e a resposta individual a todos os pedidos de esclarecimento, em atendimento ao dever de motivação.

Registra-se, de início, que parte substancial dos pontos ora suscitados já foi objeto de manifestação desta Secretaria. Os prazos de ativação e implantação foram analisados na Notas Técnicas nº 4/20266. As obrigações de manutenção, garantia e substituição dos aparelhos, as condições de cobertura e o indicador de disponibilidade e a responsabilidade nos casos de mau uso, perda, furto, roubo ou extravio foram tratados na Nota Técnica nº 6/2026, que consolidou a redação vigente do Termo de Referência.

As exigências do Termo de Referência foram dimensionadas com base no Estudo Técnico Preliminar (id. 0798460) e refletem o escopo necessário à continuidade da comunicação institucional. A presente análise preserva a estabilidade do instrumento convocatório: **nenhum item do Termo de Referência tem sua redação alterada por esta Nota Técnica**. As respostas limitam-se a manter exigências ou a fixar a interpretação que deve prevalecer, a qual passa a integrar o instrumento convocatório e vincula a Administração e todas as licitantes, sem comprometer a formulação das propostas.

Para fins de clareza, cada item foi classificado em uma das categorias abaixo:

MANTÉM – a exigência é preservada integralmente e o pedido da licitante é rejeitado.

ACOLHE – o entendimento da licitante corresponde ao que o próprio Termo de Referência já dispõe.

ESCLARECE – o item comporta mais de uma leitura razoável e a Administração fixa a interpretação que deve prevalecer, sem reescrita do dispositivo nem redução das obrigações essenciais da Contratada.

Quadro-resumo das deliberações

Nenhuma das deliberações abaixo altera o texto do Termo de Referência nem enseja suspensão ou republicação do edital.

Ponto da EMPRESA	Item do TR	Tema	Deliberação
Impugnação 3.1	4.3.1, 5.1.1, 5.3.4	Prazo de ativação/portabilidade (pedido de 30 dias úteis)	MANTÉM
Impugnação 3.2	4.3.4	Ativação antes da entrega de chips e aparelhos	ESCLARECE

Impugnação 3.3	4.6.1, 4.6.3.5	Manutenção, reparo e substituição dos aparelhos	**MANTÉM**, com esclarecimento
Impugnação 3.4	4.6.3.1 a 4.6.3.3	Níveis mínimos de serviço (SLA)	**MANTÉM**
Impugnação 3.5	4.6.3.4.5	Relatório mensal de disponibilidade por linha	**MANTÉM**, com esclarecimento
Esclarecimento 4.1	1.3, 4.5.2, 4.6.5	Aparelhos em caso de prorrogação	**ESCLARECE**
Esclarecimento 4.2	4.2.2	Formatos dos chips	**ACOLHE**
Esclarecimento 4.3	4.4.1.1	Acompanhamento de consumo por linha	**ESCLARECE**
Esclarecimento 4.4	5.7.1	Velocidade mínima de transmissão	**ESCLARECE**
Esclarecimento 4.5	5.7.4	Troca de tecnologia de chip e aparelhos	**ESCLARECE**
Esclarecimento 4.6	4.7.3.1, 4.7.3.2	Custos de reposição por mau uso, perda, furto, roubo ou extravio	**ESCLARECE**
Esclarecimento 4.7	5.5.4	Segurança de arquivos em nuvem	**ACOLHE**
Esclarecimento 4.8	4.4.1.2, 4.4.1.5	Relatórios gerenciais	**ESCLARECE**
Esclarecimento 4.9	4.4.3, 5.5.1	Vínculo cadastral MSISDN/IMEI	**ESCLARECE**
Esclarecimento 4.10	4.1.3, 4.6.3.4, 4.6.3.4.1	Aferição da disponibilidade e relação de localidades	**ESCLARECE**

I – Das razões de impugnação

3.1 – Prazo de ativação de novas linhas ou portabilidade (itens 4.3.1, 5.1.1 e 5.3.4)

O que a licitante pede: *ampliação do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis, alegando logística de distribuição a partir de outros estados.*

Posição: **MANTÉM** - O pedido reitera, com os mesmos fundamentos, questão já decidida na Nota Técnica nº 4/2026 (itens 4.3.1, 5.1.1 e 5.3.4), sem fato novo que justifique sua revisão. O prazo foi dimensionado no planejamento da contratação como necessário à continuidade da comunicação institucional e é compatível com contratações públicas semelhantes de SMP.

Ressalta-se que o Termo de Referência já contempla a flexibilidade pretendida. O item 5.3.4 admite, em situações excepcionais e mediante justificativa apresentada antes do vencimento, **uma prorrogação por igual período**, o que permite até 30 (trinta) dias úteis quando houver dificuldade logística efetivamente demonstrada. O que não se admite é converter a exceção em regra, transferindo à Administração o risco de descontinuidade dos serviços.

Além disso, o item 4.3.4 permite que a ativação das linhas ocorra independentemente da entrega dos terminais, com cronograma ajustado entre as partes, o que reduz a dependência do prazo em relação à logística dos aparelhos. A exigência aplica-se igualmente a todas as licitantes e não restringe a competitividade (art. 9º, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021). Mantêm-se os itens 4.3.1, 5.1.1 e 5.3.4 sem alteração.

3.2 – Momento de ativação das linhas (item 4.3.4)

O que a licitante pede: *exclusão ou adequação do item, para que a ativação ocorra somente após a*

entrega dos chips e aparelhos, evitando faturamento de linhas não disponibilizadas.

Posição: ESCLARECE. O item 4.3.4 não impõe ativação antecipada. Trata-se de **faculdade** ("poderá"), condicionada à anuência da Contratante e a cronograma ajustado entre as partes. A regra geral permanece a ativação com a entrega dos chips e aparelhos, no prazo dos itens 4.3.1 e 5.3.4.

A preocupação com faturamento indevido já está resolvida no próprio Termo de Referência: nos termos do item 7.1.2, a cobrança somente se inicia a partir da efetiva ativação e disponibilização de cada linha à Contratante. Nada impede que as linhas permaneçam bloqueadas durante o transporte como medida de segurança, desde que estejam aptas ao uso no momento da entrega. Não há, portanto, o que excluir ou alterar.

3.3 – Manutenção, assistência técnica e garantia dos aparelhos (itens 4.6.1 e 4.6.3.5)

O que a licitante pede: *que manutenção, reparo e substituição observem as condições e os prazos das assistências técnicas dos fabricantes, afastando a responsabilidade da Contratada após o fim da garantia e por prazos de terceiros. Subsidiariamente, pede justificativa técnica e econômica.*

Posição: MANTÉM, com esclarecimento. A matéria foi decidida na Nota Técnica nº 6/2026 (Questionamento 05 da TIM), que consolidou a redação vigente dos itens 4.6.1, 4.6.3.5 e 4.6.5. A justificativa requerida subsidiariamente é a seguinte:

1) Os aparelhos não são adquiridos pela Administração. Permanecem de propriedade da Contratada (item 4.5.3) e são insumo da prestação do serviço (item 4.1.5), com custo diluído no valor mensal do serviço (item 4.8.3). Quem é proprietário do bem e o precifica no serviço responde por mantê-lo apto ao uso durante a vigência contratada.

2) A garantia legal ou contratual do fabricante é relação entre a Contratada e seu fornecedor. Seu término não pode interromper o serviço contratado pela Administração nem gerar custo adicional não previsto.

3) O modelo de aparelho em comodato com manutenção incluída é prática corrente nos planos corporativos das operadoras, o que afasta a alegação de exigência dissociada do mercado. A opção pela solução integrada e pelo lote único está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e no item 5.10 do Termo de Referência.

Esclarece-se, contudo, que o Termo de Referência **não exige execução direta** do reparo pela operadora. O item 4.6.1 admite expressamente a utilização da garantia e da rede de assistência técnica autorizada do fabricante, e esse entendimento já foi acolhido na Nota Técnica nº 4/2026. O prazo de reparo da assistência técnica pode, portanto, seguir as condições do fabricante. O que a Contratada deve assegurar é a continuidade do uso: enquanto o aparelho estiver em reparo, deve ser disponibilizado equipamento da reserva técnica (item 4.6.2), observados os prazos de atendimento do item 4.6.3. Os custos de manutenção estão compreendidos no preço ofertado e devem ser considerados pela licitante na composição de sua proposta. Mantém-se a redação dos itens 4.6.1 e 4.6.3.5.

3.4 – Níveis mínimos de serviço – SLA (itens 4.6.3.1, 4.6.3.2 e 4.6.3.3)

O que a licitante pede: *compatibilização dos prazos de atendimento (4 horas úteis), resposta técnica (4 horas úteis) e resolução de falhas (24 e 72 horas úteis) com as práticas das operadoras e com o RQUAL (Resolução Anatel nº 717/2019).*

Posição: MANTÉM - O pedido é genérico. A licitante não indica quais prazos seriam adequados nem demonstra por que os prazos fixados seriam inexequíveis.

O RQUAL disciplina indicadores de qualidade da rede, aferidos pela Anatel em caráter coletivo. Ele não substitui nem impede que o contrato administrativo fixe níveis de serviço para o atendimento dos chamados da Contratante (art. 6º, XXIII, "d", e art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021). Os prazos fixados são moderados:

são contados apenas em **horas úteis**, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira (item 4.6.3.2.1), de modo que 24 horas úteis correspondem a cerca de 2,4 dias úteis e 72 horas úteis a cerca de 7 dias úteis;

o atendimento inicial e a resposta técnica em 4 horas úteis exigem apenas registro do chamado e indicação das providências, não a solução da falha;

o item 4.6.3.3, I, já afasta a responsabilidade por impedimento comprovadamente não imputável à Contratada, inclusive caso fortuito ou força maior, mediante justificativa técnica à fiscalização, conforme a Nota Técnica nº 6/2026.

O Termo de Referência, portanto, não impõe obrigação de resultado absoluto. Mantêm-se os itens 4.6.3.1 a 4.6.3.3 sem alteração.

3.5 – Relatório mensal de disponibilidade por linha (item 4.6.3.4.5)

O que a licitante pede: *exclusão do item, sob o argumento de que as operadoras não medem a disponibilidade de cada acesso móvel (MSISDN).*

Posição: MANTÉM, com esclarecimento. O relatório é instrumento indispensável à fiscalização do indicador de disponibilidade e à glosa de faturamento por serviço não prestado. Sua exclusão deixaria o indicador do item 4.6.3.4 sem meio de aferição.

Esclarece-se, porém, que o item **não exige monitoramento contínuo e individual da rede para cada linha**. Nos termos do item 4.6.3.4.4, a indisponibilidade é determinada pelos registros de monitoramento, protocolos de atendimento e demais evidências verificáveis. Assim, o relatório será considerado atendido quando contemplar:

1) as ocorrências registradas no mês, a partir dos chamados abertos pela Contratante e das interrupções programadas ou não programadas comunicadas pela Contratada (item 5.2.3);

2) para cada ocorrência, as linhas afetadas, o início e o término da indisponibilidade, a causa e as providências adotadas;

3) as exclusões solicitadas, com a respectiva justificativa técnica (item 4.6.3.4.2, "E").

As linhas sem ocorrência registrada no período serão consideradas com disponibilidade integral, dispensada memória de cálculo individual para elas. Trata-se de controle baseado em ocorrências, plenamente compatível com os sistemas de atendimento das operadoras. Mantém-se a redação do item 4.6.3.4.5.

II – Dos pedidos de esclarecimento

4.1 – Substituição dos aparelhos em caso de prorrogação contratual (itens 1.3, 4.5.2, 4.6.1,

4.6.2 e 4.6.5)

Entendimento da licitante: *a prorrogação não implicará substituição integral nem atualização tecnológica automática dos aparelhos.*

Posição: ESCLARECE - Está correto que a prorrogação, por si só, não gera obrigação de troca integral ou automática do parque de aparelhos. Permanecem, contudo, as obrigações de manutenção e substituição dos itens 4.6.1, 4.6.3.5 e 4.6.5 durante toda a vigência, inclusive a prorrogada.

Para fins do item 4.6.5, considera-se **obsoleto** o aparelho que deixar de receber atualizações de segurança do sistema operacional pelo fabricante, ou que se tornar incompatível com a rede contratada ou com os aplicativos institucionais de uso corrente. Nesses casos, a substituição do aparelho atingido ocorre sem ônus. Eventual renovação geral do parque poderá ser objeto de negociação no momento da prorrogação, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – Formato dos chips (item 4.2.2)

Entendimento da licitante: *os chips serão fornecidos em formato compatível com os aparelhos, sem obrigatoriedade de que todos sejam Multi-SIM.*

Posição: ACOLHE - Está correto, conforme a literalidade do item 4.2.2 ("conforme compatibilidade dos aparelhos") e do item 5.7.2, segundo o qual a Contratante informará o tipo de chip na Ordem de Serviço.

4.3 – Acompanhamento do consumo de dados, voz e SMS (item 4.4.1.1)

Entendimento da licitante: *o requisito é atendido por portal de gestão com acompanhamento individual dos acessos, saldos, consumo, cotas, limites e notificações, ainda que sem demonstrativos segregados por tipo de tráfego.*

Posição: ESCLARECE - Aceita-se o portal de gestão descrito para o acompanhamento de consumo por linha. A segregação do consumo por tipo de serviço (dados, voz e SMS), quando não disponível no portal, deverá constar da fatura detalhada por linha, nos termos do item 4.8.1, que não é objeto de flexibilização.

4.4 – Velocidade de transmissão (item 5.7.1)

Entendimento da licitante: *o requisito observa os parâmetros regulatórios vigentes da Anatel e não configura garantia de velocidade instantânea ou dedicada por usuário.*

Posição: ESCLARECE - Está correto que o item 5.7.1 não exige banda dedicada por usuário e que sua aferição observa as metodologias regulatórias da Anatel. Isso não afasta, porém, a obrigação de desempenho adequado do item 4.1.4. Degradação persistente de velocidade em linha específica, dentro da área de cobertura, poderá ser registrada como chamado e tratada nos prazos do item 4.6.3.

4.5 – Troca de tecnologia dos chips e substituição de aparelhos (item 5.7.4)

Entendimento da licitante: *se a troca de tecnologia exigir novos aparelhos, estes serão fornecidos com ônus para a Contratante.*

Posição: ESCLARECE - O item 5.7.4 trata exclusivamente da troca de chips (SIM físico, eSIM e formatos). Distinguem-se duas situações:

1) Aparelhos em comodato: devem ser compatíveis com 4G e 5G e com as funcionalidades do plano contratado durante toda a vigência (itens 4.2.4, 4.5.1.1 e 4.5.2). Se a troca de chip decorrer de necessidade técnica do

serviço e o aparelho fornecido pela Contratada for incompatível, a adequação é sem ônus.

2) Aparelhos de propriedade da Administração: a Contratada não está obrigada a fornecer novo aparelho. Como não há item de fornecimento avulso de aparelhos no objeto, eventual aquisição dependerá de instrumento próprio, não se admitindo cobrança no âmbito deste contrato sem previsão.

4.6 – Custos de reposição nos casos de mau uso, perda, furto, roubo ou extravio (itens 4.7.3.1 e 4.7.3.2)

Entendimento da licitante: *concluída a apuração e afastada a responsabilidade da Contratada, a reposição poderá ser cobrada da Contratante.*

Posição: ESCLARECE - Está correto que, concluída a apuração administrativa do item 4.7.3.1 e afastada a responsabilidade da Contratada, a reposição do equipamento não é obrigação gratuita. Nessa hipótese:

o ressarcimento dependerá de decisão fundamentada ao final da apuração, não havendo cobrança automática, unilateral ou lançada diretamente na fatura;

o valor ficará limitado ao valor residual do equipamento, comprovado pela Contratada por documento fiscal de aquisição e considerada a depreciação pelo tempo de uso;

a apuração não suspende o bloqueio imediato nem a disponibilização de aparelho para continuidade do serviço (itens 4.7.3 e 4.7.3.2).

4.7 – Segurança de arquivos mantidos em nuvem (item 5.5.4)

Entendimento da licitante: *a proteção exigida limita-se aos recursos da solução ofertada, sem abranger plataformas de nuvem de terceiros administradas pela Contratante.*

Posição: ACOLHE - Está correto. A expressão "arquivos eventualmente mantidos em nuvem" refere-se aos dados tratados pela própria solução da Contratada, como o portal de gestão, os relatórios, as faturas e os cadastros de linhas e usuários, e eventuais serviços de armazenamento integrantes do plano ofertado. Não abrange serviços de nuvem de terceiros contratados ou administrados pela Contratante.

4.8 – Relatórios gerenciais (itens 4.4.1.2 e 4.4.1.5)

Entendimento da licitante: *serão aceitos sistemas sem relatórios de usuários cadastrados e de utilização por unidade; os relatórios de configurações (cotas e bloqueios), consumo, três últimos ciclos e histórico de chamadas seriam suficientes. Pede definição de "histórico de operações" e "registros de acessos"*.

Posição: ESCLARECE - Os quatro relatórios indicados pela licitante são aceitos como base, mas não esgotam o item 4.4.1.2. Fixa-se o seguinte conteúdo mínimo, que pode ser atendido por relatório próprio do portal ou por exportação de dados (planilha) gerada pelo sistema:

Exigência do item 4.4.1.2	**Como será considerada atendida**
Usuários cadastrados	Relação das linhas com o nome do usuário ou responsável, cadastrado pela própria Contratante no portal (campo de identificação, apelido ou equivalente)
Utilização por unidade administrativa	Agrupamento das linhas por unidade, por meio de grupos, centros de custo ou campo equivalente definido pela Contratante, com consumo consolidado por grupo

Histórico de operações	Registro das solicitações e alterações nas linhas: ativações, cancelamentos, bloqueios e desbloqueios, alterações de perfil ou cota, portabilidades e trocas de chip ou aparelho, com data e protocolo
Registros de acessos	Registro dos acessos dos usuários autorizados da Contratante ao portal de gestão, com usuário, data e hora e, quando disponível, a ação realizada

Quanto ao item 4.4.1.5, as funcionalidades exigíveis são as usuais em sistemas de gestão de telefonia corporativa, conforme a Nota Técnica nº 4/2026, sem exigência de desenvolvimento personalizado.

4.9 – Vínculo cadastral entre linha (MSISDN) e aparelho (IMEI) (itens 4.4.3 e 5.5.1)

Entendimento da licitante: *a funcionalidade exigiria solução de MDM; pede aceitação de sistemas sem esse vínculo ou adequação do escopo e do custo.*

Posição: ESCLARECE - Não está correto que o requisito exija MDM. O item 5.5.1 exclui expressamente o MDM do objeto, conforme a Nota Técnica nº 4/2026. A exigência é **cadastral**, e não de gerenciamento do dispositivo.

Como os aparelhos em comodato são fornecidos pela própria Contratada, ela já detém a relação entre cada IMEI entregue e a linha correspondente. O requisito será atendido por cadastro ou relatório de vínculo linha × IMEI, mantido no portal ou entregue em planilha, atualizado a cada entrega, substituição ou devolução de aparelho. Não há acréscimo de escopo nem de custo.

4.10 – Aferição da disponibilidade e relação de localidades (itens 4.1.3, 4.6.3.4 e 4.6.3.4.1)

Entendimento da licitante: *a disponibilidade poderá ser aferida por indicadores de rede e indicadores oficiais da Anatel, em substituição à apuração por linha. Pede, ainda, a relação das localidades com endereços.*

Posição: ESCLARECE - Não se admite a substituição da apuração contratual por indicadores gerais da Anatel, que não refletem o serviço efetivamente prestado às linhas contratadas. A apuração por linha será feita com base nas ocorrências registradas, na forma esclarecida no item 3.5 desta Nota Técnica. Indicadores de rede e registros de incidentes da operadora poderão ser utilizados como evidência complementar (item 4.6.3.4.4).

Quanto às localidades, disponibiliza-se, em caráter informativo e para fins de análise de cobertura, a relação das unidades administrativas atendidas e seus endereços (**Anexo I desta Nota Técnica**). A relação não altera o objeto, os quantitativos nem as obrigações do Termo de Referência, e a cobertura continua observando os mapas oficiais da prestadora (item 4.1.3).

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se pelo **conhecimento e não provimento da impugnação** apresentada pela empresa, mantendo-se integralmente os itens 4.3.1, 4.3.4, 4.6.1, 4.6.3.1 a 4.6.3.3, 4.6.3.5, 4.6.3.4.5, 5.1.1 e 5.3.4 do Termo de Referência. Quanto aos pedidos de esclarecimento, prevalecem as interpretações fixadas nos itens 4.1 a 4.10 desta Nota Técnica.

	As respostas não alteram a redação do Termo de Referência, não ampliam obrigações nem modificam os parâmetros de formulação das propostas. Por isso, não há necessidade de suspensão do certame nem de republicação do edital, podendo ser mantida a sessão pública designada para 18/11/2026, às 09h30min (horário de Brasília). Encaminham-se os autos à SMCL para decisão da Pregoeira e divulgação da resposta no sítio oficial e no sistema do pregão, juntamente com o Anexo I, no prazo do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

III. DA DECISÃO

Após análise minuciosa das razões apresentadas pelos interessados, esta Agente de Contratação decide:

Pelo Recebimento: No que tange ao juízo de admissibilidade, os referidos pedidos de esclarecimento/impugnação são conhecidos, uma vez que tempestivos e subscritos por partes legítimas, nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**.

Pelo não provimento, **e manutenção integral do edital do pregão em apreço, bem como, da sessão pública designada para o dia 18/11/2026, às 09h30 (horário de Brasília),** a ser realizada no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras.

Informações adicionais: poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão 05/Flor do Maracujá da Superintendência Municipal de Licitações, situada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-152, Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h (horário local de Rondônia), ou pelo e-mail equipe05smcl@gmail.com e telefone (69) 3901-6272.

Porto Velho-RO, 16 de novembro de 2026.

Publique-se

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Agente de Contratação/Pregoeiro (a)

Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes Dos Santos**, **Agente de Contratação**, em 16/11/2026, às 13:50, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1864005** e o código CRC **BF9FABCD**.

Referência: Processo nº 002.000757/2026-21	SEI nº 1226379